

## COMISSÃO DE SAÚDE

### PROJETO DE LEI Nº 4.022, DE 2023

Acrescenta dispositivo ao artigo 7º da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização dos serviços correspondentes e dá outras providências.

**Autora:** Deputada ENFERMEIRA ANA PAULA

**Relator:** Deputado BRUNO FARIAS

#### I - RELATÓRIO

A proposta a ser analisada inclui dois novos incisos no artigo 7º da Lei Orgânica de Saúde, que estabelece os princípios do Sistema Único de Saúde. Trata-se de enfatizar a prevenção à violência no setor e de preservar a honra dos profissionais de saúde.

A Autoria justifica a proposição considerando episódios de violência à integridade física de enfermeiros, cada vez mais frequentes, e as diferentes manifestações violentas encontradas no dia a dia.

Foi distribuído às Comissões Saúde e Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD). Sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões (Art. 24 II), tramita sob regime ordinário (Art. 151, III, RICD).

Não foram apresentadas emendas em nossa Comissão.

É o relatório.



\* C D 2 4 5 6 0 5 3 4 4 9 0 0 \*

## II - VOTO DO RELATOR

A violência em unidades de saúde de pacientes para com profissionais da saúde, e vice e versa, precisa ser combatida com veemência. A redação do novo inciso XV no artigo 7º da Lei 8.080/1990 foi muito feliz ao permitir que se enquadrem medidas para qualquer situação violenta.

A defesa da honra e integridade dos profissionais é igualmente essencial para que desempenhem suas tarefas com tranquilidade. Também é importante ressaltar que o entendimento pode ser ampliado para abranger todos eles e não somente enfermeiros, como os exemplos trazidos no texto.

Nos tempos atuais, surgem cada vez mais episódios de agressões a profissionais de saúde, chegando mesmo a lesões físicas, e ações institucionais violentas sobre os pacientes, como tem sido largamente denunciado a respeito das parturientes, por exemplo.

A iniciativa procura pacificar essas situações, o que será uma prática bastante propícia para o sucesso do trabalho em saúde. Sua implementação é extremamente fácil, pois depende de adoção de práticas, sem dúvida, desejadas e benéficas para todos.

Diante disso, reconhecemos o mérito da iniciativa e manifestamos o voto pela aprovação do Projeto de Lei 4.022, de 2023.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

  
**Deputado BRUNO FARIA** - AVANTE/MG  
**Relator**



\* C D 2 4 5 6 0 5 3 4 4 9 0 0 \*